



**MEMORANDO:** 3115/2.025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** 032/2.025

**DISPENSA:** 025/2.025

**CONTRATADA:** COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.75, inciso VIII;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS, MOTORISTA E MONITOR, PELO PERÍODO DE 6 MESES OU ATÉ QUE SE CONCLUA O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR, CONTEMPLANDO 120 (CENTO E VINTE) DIAS LETIVOS, ATENDENDO A DEMANDA DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.

## 1. PREÂMBULO

1.1. Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, portadora do CPF/MF nº 092.859.138-73, residente e domiciliada em Nazaré Paulista, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF nº 19.210.907/0001-03, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1009, Bairro Vicente Nunes, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **ADILSON FERREIRA**, portador do RG n. 13.073.246 SSP-SP e do CPF/MF n. 031.594.838-86 e o Conselheiro Financeiro, **RODOLFO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG n. 44.828.144-2 SSP/SP e do CPF n. 362.311.358-10, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, justo e contratado o que segue:

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, pelo período de 6 meses ou até que se conclua o processo licitatório regular, contemplando 120 (cento e vinte) dias letivos, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista.

OBJETO	UNIDADE	QTDE.	TOTAL KM
Transporte Escolar	Km/dia	308,7	37.044

## PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



LINHA	KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
1. Linha Moinho I – Carvoaria/Criança Especial	61.4	01
Quantidade de Alunos: 01	Necessidade de Monitor:	SIM
TRAJETO	VIAGENS – 06	
Ponto de Partida: EMEI Pref. Estanislau Gonzaga Pinheiro	Horários das viagens: 1º 6h00 2º 11h40	
Trajeto:		
1. Carvoaria Pinheiro Próximo ao Mangueirão		
2. Ponto final Escola Estanislau		
	Tempo de percurso por viagem: 1hora	

LINHA	KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
2. Linha Ferreiras (Escolinha e Baldeação)	91	01
Quantidade de Alunos: 30	Necessidade de Monitor:	SIM
TRAJETO	VIAGENS – 01	
Ponto de Partida: Escola dos Ferreiras	Horários das viagens: 1º 5:00h 2º 6:00 3º 10:20h 4º 12:30h 5º 16h 6º 17:30h	
Locais:		
1. Sítio Repouso da Vovozinha		
2. Sítio Lucca Silva		
3. Sítio Padre Cicero		
4. Vila Sertãozinho		
5. Chácara Recanto das Águas		
6. Oficina mecânica Baiano motos		
7. 1ª entrada Chácara Dois Meninos		
8. 2ª entrada Sítio Três Leões		
9. 3ª entrada Joaquim Moisés		
10. 4ª entrada Sítio Dois Lagos		
11. 5ª entrada Vila Alpes		
12. Ponto final Escola Ferreiras	Tempo de percurso por viagem: 1hora	

LINHA	KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
3. Linha Marmeiro/ Escolas Municipais e Estaduais	156,3	01
Quantidade de Alunos: 10	Necessidade de Monitor:	SIM
TRAJETO	VIAGENS – 07	
Ponto de Partida: EE Francisco Derosa	Horários das viagens: 1º 05h30 2º 10h30 3º 12h20 4º 14h 5º 16h 6º 17h20 7º 21h	
Locais:		
1. Sítio Walter Lan		
2. Estalagem Terra Nova		
3. Vila Fernando Buava		
4. Chácara Galizé		
5. EE Prof. Fábio Hacl Pínola		
6. EMEI Pref. Estanislau G. Pinheiro		
7. EMEF Prof. Faustino Penalva		
8. EMEF Monsenhor Afonso		
9. Final EE Francisco Derosa	Tempo de percurso por viagem: 1hora	

**2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.2.2.** A Proposta do Contratado; e

**2.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



### 3. VIGÊNCIA

**3.1.** Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados de sua assinatura ou até que se conclua o processo licitatório regular, que se encontra em andamento.

### 4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Após Ordem de Início dos Serviços que será emitida pela Secretaria de Educação.

### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** No perímetro do município de Nazaré Paulista/SP, conforme Memorial Descritivo das Linhas, vide Termo de Referência do Processo.

**5.2.** Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da **CONTRATADA**.

### 6. PREÇO

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 238.192,92 (duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.2.** No caso de atraso pela municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

### 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Podendo ser reajustado os valores, após o prazo de 12 (doze) meses, sendo o índice de reajuste o INPC.

### 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1. RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva Orçamentária	Ficha	Unidade	Cat. Econ.	Código de Aplic.	Valor da Reserva (R\$)
4259	205	012405	12.361.0009.2030.000	220 000	238.192,92

### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## 10. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**10.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

## 11. GESTOR E FISCAL

### Gestor:

Nome: Daniela Matias Zanoni
Cargo: Secretaria de Educação
Matrícula: 1296
E-mail: <a href="mailto:danielamzanoni@nazarepaulista.sp.gov.br">danielamzanoni@nazarepaulista.sp.gov.br</a>

### Fiscal Administrativo:

Nome: Andissa Batelli Burakovas
Cargo: Coordenadora de Convênios e Transporte Escolar
Matrícula: 2291
E-mail: <a href="mailto:educacao@nazarepaulista.sp.gov.br">educacao@nazarepaulista.sp.gov.br</a>

### Fiscal Técnico:

Nome: Carlos do Nascimento Barbosa
Cargo: Coordenador de Convênios e Transporte Escolar
Matrícula: 1280
E-mail: <a href="mailto:transportenazarepaulista@gmail.com">transportenazarepaulista@gmail.com</a>

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do Edital;
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quando da entrega do serviço;
- 10.6.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência da execução do serviço, assim como o veículo para análise pela Administração, sem qualquer ônus

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



adicional;

**10.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**10.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou matérias causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**10.9.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**10.10.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o **CONTRATANTE** por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o **CONTRATANTE** em caso de alteração;

**10.11.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo;

**10.12.** A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de veículo reserva para eventual substituição no caso de quebra do veículo ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;

**10.13.** A **CONTRATADA** fica proibida de deixar de operar a qualquer rota sem a autorização prévia do Secretaria de Educação;

**10.14.** A **CONTRATADA** fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;

**10.15.** A **CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**10.16.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;

**10.17.** O(s) motorista(s) e monitor(es) deverá(ão) apresentar-se devidamente identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível;

**10.18.** Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;

**10.19.** As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.20.** Para início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá indicar o monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:

**10.20.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**10.20.2.** Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços;

**10.20.3.** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, em caso de substituição de motorista e/ou monitor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

**10.21.** A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de condutor e monitor reserva, cumprindo os mesmos requisitos solicitado para os demais;

**10.22.** A **CONTRATADA** deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou desligue-se da empresa a mesma deverá informar imediatamente o Secretaria de Educação.

**10.23.** A **CONTRATADA** deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizaram os veículos e estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;

**10.24.** Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar, mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;

**10.25.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar para transporte dos alunos veículos que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;

#### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**10.26.** A **CONTRATADA** deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido do **CONTRATANTE**, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

**10.27.** Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**10.28.** Também será obrigatória a vistoria prevista no inciso II, do art. 136, do CTB;

**10.29.** Os veículos deverão conter a inscrição "ESCOLAR" nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO" nas suas laterais e parte traseira;

**10.30.** Na parte frontal do veículo deverá estar adesivado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização o nome da linha e o nome da escola para onde está indo e a frase "É PROIBIDO DAR CARONA". Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;

**10.31.** Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, a Secretaria de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;

**10.32.** O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde a Secretaria de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

**13.2.** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

**13.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**13.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações do contrato;

**13.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**13.7.** Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**13.8.** Demais condições constantes do edital de licitação;

**13.9.** Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota **CONTRATADA**;

**13.10.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

**13.11.** Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

**13.12.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;

**13.13.** Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa **CONTRATADA** que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitores e/ou alunos;

**13.14.** No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e à Secretaria Municipal de Educação.

### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**13.15.** Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e à Diretora Municipal de Educação.

**13.16.** Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos.

**13.17.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.18.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

**13.19.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar do Departamento de educação, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**13.20.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

**13.21.** Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

**13.22.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**13.23.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

**13.24.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**13.25.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** As infrações cometidas no Chamamento Público e nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

**§2º** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

##### **PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

**16.3.** As particularidades de cada contrato deve ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

#### 16.4. DA ADVERTÊNCIA

**16.4.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

- I- Descumprimento de pequena relevância;
- II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

**§1º** O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

**§2º** Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

#### 16.5. DA MULTA

**16.5.1.** A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
  - a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

**16.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**§1º.** Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**IV** – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

**V** – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

**§ 3º.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**16.5.3.** A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

**16.5.4.** Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

**I** – descontado dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

**II** – descontado da garantia.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

## 16.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**16.6.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

**I** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

**II** – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

**III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

**IV** – não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

**V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



Prazo – 3 meses.

**§1º** Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

**§2º** Considera-se não manutenção da proposta:

**a)** a ausência do seu envio;

**b)** a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

**c)** o pedido de desclassificação do projeto de venda, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

**§3º** Considera-se a não celebração do contrato quando o participante desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

**§4º** Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atraso a assinatura do contrato.

**§5º** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

## 16.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**16.7.1.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

**§1º.** Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

**§2º.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

## PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 14.6., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 16.8. DOS PROCEDIMENTOS

**16.8.1.** Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do Chamamento Público, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou Agente de Contratação.

**16.8.2.** Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o proponente ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**16.8.2.1.** Previamenete à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

**16.8.2.2.** Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

**16.8.3.** Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

**16.8.4.** Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

## 16.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**16.9.1.** Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

**16.9.1.1.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 14.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.9.1.2.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 14.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.9.1.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 16.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

### 16.10.1. DAS AGRAVANTES

#### PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**16.10.1.1.** As sanções previstas nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

- I – restar comprovado que o participante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- II – o participante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- III – restar comprovado que o participante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- IV – a **CONTRATADA** não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
- V – a **CONTRATADA** causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

**16.11. DAS ATENUANTES**

**16.11.1.** As sanções previstas na cláusula 14.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 14.10.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I – falha escusável do participante ou da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

**16.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

**17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.1.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.1.1.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 3800, de 2025 e demais normas federais aplicáveis.

**PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS**

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## 19. ALTERAÇÕES

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** A **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de julho de 2.025

---

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo  
Prefeita

---

Coopernaza – Cooperativa de  
Transporte Escolar e Passageiros  
de Nazaré Paulista  
Adilson Ferreira

---

Coopernaza – Cooperativa de  
Transporte Escolar e Passageiros  
de Nazaré Paulista  
Rodolfo Rodrigues da Silva

## TESTEMUNHAS

---

---